



RESOLUÇÃO N° 2237/2012 - CST

Dispõe sobre julgamento do auto de infração nº 25337, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., conforme Processo nº 201200029004582.

A Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando que o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente serão inicialmente, apreciadas e deliberadas pela respectiva Câmara Setorial, cabendo, da decisão desta, recurso ao pleno do Conselho Regulador;

Considerando o que consta do processo, a não apresentação de defesa e levando em conta a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando o disposto na Resolução nº 981/2003, que dispõe sobre a cobrança da taxa de utilização dos terminais rodoviários nos pontos de parada para embarque e desembarque de passageiros do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa Auto Viação Goianésia Ltda., infringiu o art. 3º, inciso I, da Resolução 981/2003-CG, deixar de cobrar a taxa de utilização de terminais rodoviários de passageiros, no percurso Itapauranga/Goiânia, foi autuada em 28/06/2012, nos termos do auto de infração nº 25337,

Considerando a decisão da Câmara Setorial de Transportes em reunião realizada em 14/11/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Manter o auto de infração nº 25337, em nome da empresa Auto Viação Goianésia Ltda., pelo descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara Setorial de Transportes do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 14 dias do mês de novembro de 2012.

José de Paula Moraes Filho
Conselheiro Coordenador

Felício José Syrio neto
Conselheiro